CONTRATO Nº 64/2026

(Processo Administrativo n.º 48/2026)

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rudinei Bridi**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.522.047/0001-09, com sede na Rua Estm Emc 364, SN, Linha Água Amarela, na cidade de Chapecó-SC, e-mail: administrativo@cetrilife.com.br@cetrilife.com.br / evandro@cetrilife.com.br , telefone: 49 3322-3565, neste ato representada por Evandro Roberto Rosset, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra e disponibilização de equipamentos necessários para execução da coleta, transporte, tratamento por tecnologia autorizada na legislação vigente e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. Conforme Documento de Formalização de Demanda n.º 01/2026.

II – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS (www.pmvistaalegre.com.br), podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) O objeto da presente contratação somente terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre/ RS após a conclusão e aprovação do processo licitatório, bem como após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.

b) A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para a adequada execução dos serviços:

- Comprovar experiência na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Possuir equipe técnica devidamente capacitada e treinada para a execução das atividades relacionadas ao manejo, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, observando as normas de segurança e biossegurança aplicáveis;
- Dispor de veículos apropriados e licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, bem como equipamentos adequados para a execução das atividades previstas;
- Possuir todas as licenças e autorizações ambientais e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, garantindo que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente;
- Atender às disposições da RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

c) O fornecedor contratado será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

d) A empresa contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos de serviços de saúde no momento da coleta, utilizando equipamento devidamente calibrado e em condições adequadas de uso, garantindo a correta aferição do peso dos resíduos coletados.

e) Após cada coleta, deverá ser emitido comprovante ou relatório de pesagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- data da coleta;
- tipo de resíduo coletado, quando aplicável;
- peso total dos resíduos coletados (em quilogramas);
- identificação da empresa responsável pela coleta.

f) O comprovante de pesagem deverá ser entregue à unidade geradora ou encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, servindo como documento de controle e conferência para fins de acompanhamento da execução do contrato e eventual cobrança de quantitativos excedentes ao previsto no item contratual.

g) A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios consolidados das coletas e pesagens realizadas, com o objetivo de acompanhar o volume de resíduos gerados e assegurar a correta execução dos serviços contratados.

h) A coleta dos resíduos deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, a fim de garantir o adequado acompanhamento pelos servidores responsáveis. O horário de atendimento do posto é **das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, em dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de **R$ 35.618,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais),** conforme tabela abaixo:

Lote 1					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Descrição**	**Valor unitário R$**	**Valor total R$**
1.	12,00	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação	1.489,00	17.868,00

			de serviços de coleta, transporte, tratamento por tecnologia devidamente autorizada e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados nos Grupos A – subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 (resíduos com risco biológico), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS. Os serviços deverão compreender todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, incluindo coleta no local de geração, transporte em veículo apropriado e licenciado, tratamento por tecnologia ambientalmente adequada e destinação final conforme legislação vigente, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as seguintes normativas, entre outras aplicáveis: RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Regulamento Técnico para o		

			Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, acondicionamento, tratamento e destinação de resíduos; Demais legislações sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. Periodicidade dos serviços será mensal (01 vez por mês).		
2.	5.000,00	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde excedentes ao quantitativo estimado de 1.000 kg, eventualmente gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS. Este item visa garantir a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos caso haja produção superior à estimada, podendo ocorrer em razão do aumento da demanda de atendimentos, campanhas de saúde ou outras	3,55	17.750,00

Josieli

			situações excepcionais. Abrange resíduos classificados nos Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5 – risco biológico), B (químicos) e E (perfurocortantes), em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis. ***A remuneração ocorrerá por quilograma efetivamente coletado e tratado, apenas quando houver EXCEDENTE em relação ao quantitativo previsto no Item 1.***		

II - O valor deverá ser pago mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto contratado, com a apresentação de nota fiscal eletrônica.

II - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

III - A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.

IV - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número e a modalidade de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) serviço (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - Por ocasião do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e outros tributos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

I - Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c) os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, respeitado o índice previsto para a contratação;

d) não se aplica a repactuação ao presente contrato, tendo em vista que o objeto não envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

II - Adotar-se-á, para fins de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice de reposição inflacionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar, por escrito, a Contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo realizados em conformidade com as especificações técnicas, legais, sanitárias e ambientais, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com o pactuado, mediante justificativa;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Prestar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de coleta, horários de funcionamento da Unidade Básica de Saúde e orientações operacionais;

e) Comunicar previamente à Contratada acerca de eventuais alterações nos horários ou condições de execução dos serviços, quando necessário;

f) Acompanhar a realização das coletas, inclusive quanto à pesagem dos resíduos, podendo conferir os quantitativos informados e solicitar esclarecimentos sempre que necessário;

g) Receber os serviços de forma provisória e definitiva, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

h) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, com base nos relatórios de coleta e pesagem apresentados pela Contratada;

i) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços;

j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

k) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis;

l) Observar o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quanto às alterações contratuais, respeitados os limites legais;

m) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere ao atendimento das normas da ANVISA, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequada execução de todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos;

b) Realizar a coleta dos resíduos no local indicado pela Administração, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando veículos apropriados, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação vigente;

c) Efetuar o transporte dos resíduos em condições adequadas de segurança, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

d) Realizar o tratamento dos resíduos por tecnologia devidamente autorizada pelos órgãos competentes, garantindo a descaracterização e/ou eliminação dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes;

e) Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e mediante utilização de instalações devidamente licenciadas;

f) Possuir e manter válidas todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias à execução dos serviços, incluindo aquelas relativas à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

g) Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e treinada para a execução dos serviços, observando as normas de segurança, biossegurança e saúde ocupacional;

h) Realizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta, utilizando equipamentos devidamente calibrados, emitindo comprovante contendo, no mínimo, data, peso, identificação dos resíduos e da empresa responsável;

i) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios detalhados das coletas realizadas, contendo informações sobre quantidade, tipo de resíduo, tratamento e destinação final;

j) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, tratamento, destinação final, tributos, seguros e demais encargos;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços;

l) Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas necessárias;

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

o) Cumprir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 e demais normas técnicas da ABNT aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

q) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando qualquer alteração relevante durante a vigência contratual;

r) Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada dos comprovantes de coleta, pesagem e destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):
I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

II - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (número)	Elemento da despesa	Descrição
500	246-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
600	263-3.3. 90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
621	331-3.3. 90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre - RS, 23 de Junho de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVANDRO ROBERTO ROSSET:02335198904
Assinado de forma digital por EVANDRO ROBERTO ROSSET:02335198904
Dados: 2026.07.01 15:18:52 -03'00'

Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda
CONTRATADA

Catia M. Stanga Ambrosio
Gestora do Contrato

Josieli Binelo
Fiscal de Contrato

Luana Folle Ferrari
OAB/RS 126.002
Assessora Jurídica Municipal

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/06/2026 às 09:15:24

Assinantes

✓ Rudinei Bridi

Assinou em 23/06/2026 às 15:47:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CATIA MARIA STANGA AMBROSIO

Assinou em 29/06/2026 às 08:24:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CATIA MARIA STANGA AMBROSIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVW-Q9P-R38-MW9